

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.843.716-1

DATA: 25/08/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 508/21

APROVADO EM 07/12/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Estética. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso, para fins de cessação.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed encaminhou o protocolado ao Conselho Estadual de Educação para o reconhecimento do curso técnico e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.843.716-1

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, para fins de cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 45, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado em 30/04/21:

Justificamos que o Colégio Estadual Marechal Rondon -EFMP, passou a partir de 2021 para Colégio Estadual Cívico - Militar Marechal Rondon-EFM, e os cursos Profissionalizantes foram transferidos para o Colégio Estadual de Campo Mourão - EFMP e Normal.

Justificamos ainda que o Colégio Estadual Cívico Militar Marechal Rondon até o ano de 2020, ofertava as modalidades profissionalizantes, tendo a denominação de Colégio Estadual Marechal Rondon-EFMP até então, sendo que essa solicitação de Reconhecimento de Curso é para garantir os direitos dos alunos que estavam matriculados até o ano letivo de 2020, após Reconhecimento do Curso, o colégio irá solicitar cessação do mesmo.

Diante do exposto, a Comissão de Verificação certifica que todos os documentos exigidos na Deliberação 03/2013 e 05/2013 do CEE, como também observou que a instituição atende a todos os requisitos legais e que a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão em consonância com a legislação vigente. Atestam as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, indispensáveis para a Renovação do funcionamento dessa modalidade de ensino, e condições necessárias para atender a solicitação feita nesse protocolo.

No prosseguimento da análise da matéria, verificou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e a do estágio possuem graduação para as respectivas funções e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 05/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.843.716-1

O Certificado de Conformidade expirou em 13/08/21 e a Licença Sanitária em 02/10/21 com o processo em trâmite.

Conforme a Vida legal do Estabelecimento (VLE), verificou-se que houve alteração na denominação de C. E. Marechal Rondon-Ensino Fundamental, Médio e Profissional para C. E. Cívico-Militar Marechal Rondon-Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 170/21, de 06/01/21, fundamentada no Programa Colégios Cívico - Militares do Paraná, instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020 e alterada pela Lei Estadual n.º 20.505.

A referida Lei, em seu artigo 13, estabeleceu que as escolas participantes do Programa não poderão ofertar curso noturno, bem como cursos técnicos profissionalizantes. No entanto, de acordo com o Relatório Circunstanciado, a instituição ofertou o Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio no ano letivo de 2020, quando ainda não havia sido efetivada a adesão do Colégio Estadual Mal. Rondon, ao Programa Colégios Cívico-Militares, que ocorreu em 12/01/21 quando da publicação em DOE, da Resolução Secretarial n.º 170/21, de 06/01/21.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed em 06/05/21, informou que: (fl. 275)

Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, estão de acordo com a Matriz Curricular e foram elaborados conforme as orientações da Coordenação de Documentação Escolar/SEED. Os Relatórios Finais, foram analisados, mas não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar/SEED, pelo fato do referido curso não possuir ato de reconhecimento do curso.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013, para fins de cessação do curso, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.843.716-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Marechal Rondon – EFMP	Campo Mourão/ Campo Mourão	N.º 5358/17, de 16/10/17, de 20/08/17 a 20/08/27	N.º 2313/19 de 24/06/19, de 26/06/19 a 26/12/20	Desde 27/06/19 até 12/01/21

(foi dado o prazo de vigência do ato de reconhecimento até qdo ocorreu a publicação do ato de adesão ao Programa)

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso, para fins de cessação e para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP